



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

PROJETO DE LEI Nº 016/2024

Súmula: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD do Município de Marilândia do Sul/PR, e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD de Marilândia do Sul/PR, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 atualizada pela Lei nº 14.624 de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. São consideradas pessoas com deficiências aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em equidade de condições com as demais pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

Art. 2º É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências e seu protocolo facultativo e das leis e de outras normas que garantam o seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º O atendimento dos direitos da pessoa com deficiência, no âmbito municipal, acontecerá, por meio de:

I - políticas públicas voltadas às necessidades e direitos das pessoas com deficiências, que assegurem a sua inclusão em programas que visem o desenvolvimento pleno e que respeitem seus direitos previstos nas legislações vigentes;

II - serviços especializados, em todas as áreas de atuação, disponíveis na rede municipal ou ofertados por entidades conveniadas que atuem no âmbito dos direitos das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seu respectivo Fundo terão caráter permanente e serão vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá ao Conselho os meios e instrumentos para a consecução de suas finalidades.

Art. 5º A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência consiste em serviço de utilidade pública, de natureza relevante, e seus integrantes serão considerados agentes públicos para todas as finalidades previstas em lei, e não serão remunerados.

Art. 6º No desempenho de suas atividades o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e universalidade dos serviços para todas as pessoas com deficiência.

Seção I

Da Constituição, Composição e do Mandato

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será formado por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes da organização da sociedade civil e 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais, sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, que façam interface com a política voltada à pessoa com deficiência, a ser definido pelo Chefe do Executivo ou por quem ele designar, sendo entre o rol abaixo:

- a) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Esporte;
- e) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprios, sendo entre o rol abaixo:

- a) Representante(s) de entidades, organizações e associações que visem o atendimento e cumprimento dos direitos da pessoa com deficiência;
- b) Pessoa(s) com deficiência e/ou seu representante;
- c) Profissional(is) representante(s) da sociedade que atuam, ainda que não exclusivamente, à defesa, promoção de direitos e de atendimento da pessoa com deficiência e/ou defesa da engenharia e arquitetura inclusiva.

§ 1º Os representantes do poder público municipal serão indicados, conforme inciso I deste artigo, e os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleias próprias, de acordo com o segmento representado, conforme prevê o inciso II deste artigo.

§ 2º Cada vaga do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um titular e um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Parágrafo Único. Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

Art. 8º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente respeitará a paridade e a alternância entre a representação governamental e sociedade civil, de acordo com o período da gestão com um mandato de 01 (um) ano, a partir da posse.

Art. 9º Os conselheiros serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 03 (três) anos, a partir da data da posse, permitida a recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

Seção II

**Da Competência do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Com
Deficiência**

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II - zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - deliberar sobre o plano de ação municipal anual;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

IX - colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, do seu Protocolo Facultativo, da Lei 13.146/2015, e demais legislações aplicáveis, em âmbito municipal;

X - eleger seu corpo diretivo;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - apreciar e aprovar anualmente o balanço geral do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como também avaliar e aprovar os balancetes financeiros mensais;

XIV - deliberar definindo as diretrizes e prioridades sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e fiscalizar a sua aplicação;

XV - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e à avaliação dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XVIII - promover e acompanhar a execução de diretrizes básicas da política municipal voltada à pessoa com deficiência, junto às Secretarias Municipais, de acordo com a legislação específica e as deliberações extraídas das Conferências Municipais.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua posse, deverá elaborar seu Regimento Interno, do qual constará a estrutura e funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, órgão de captação e aplicação de recursos destinados à execução das políticas, programas e projetos na área de atendimento da pessoa com deficiência.

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído de:

- I - transferências do fundo Federal e estadual da Pessoa com Deficiência;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em lei;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, ou de pessoas físicas através de dedução de imposto de renda;
- IV - legados;
- V - receitas de aplicações financeiras;
- VI - receitas oriundas de acordos e convênios;
- VII - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Art. 14. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;

II - de deliberação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à consecução dos fins previstos nesta lei.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência fica sob responsabilidade do departamento contábil do Poder Executivo.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de áreas afins desenvolvidas pelas entidades e organizações que visem o atendimento e cumprimento dos direitos da pessoa com deficiência;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços nas áreas afins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência.

V - para consecução dos fins previstos nesta lei de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 17. O repasse de recursos para entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área da pessoa com deficiência devidamente cadastradas na forma da lei será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2024.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

Mensagem 016/2024

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Trata o presente Projeto de Lei da Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD do Município de Marilândia do Sul/PR, e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD , para além do fortalecimento da democracia para as pessoas com deficiência, propondo, opinando, votando, atendendo denúncias, fiscalizando, contribuindo com a criação e com a melhoria de políticas públicas para este segmento, outrossim, é especialmente relevante do impacto e mobilização que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD poderá desenvolver à defesa e promoção dos direitos de cidadania e da qualidade de vida da população com deficiência e ao controle social das políticas públicas no município

Diante do exposto, ficamos na expectativa da habitual compreensão deste Egrégio Poder Legislativo, contando com a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente.

Edifício da Prefeitura de Marilândia do Sul, 28 de junho de 2024.

AQUILES TAKEDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL